



ia.↗3

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
PARA O TERCEIRO SETOR

[REGULAMENTO](#)

REALIZAÇÃO



PARCEIRO TÉCNICO



with support from
[Google.org](#)

Sumário

1. O Programa IA.3 - Inteligência Artificial para o Terceiro Setor	2
2. Objetivos deste Regulamento	3
3. Duração.....	4
4. Requisitos de participação.....	5
4.1 Quem pode participar?	5
4.2 Quem não pode participar?	5
5. Seleção	5
5.1 Inscrição.....	5
5.2 Etapa eliminatória	6
5.3 Etapa classificatória	6
6. Formalização e Desenvolvimento do Programa.....	7
6.1 Formalização	7
6.2 Formação.....	7
6.2.1. Eventualidades e situações de exclusão	8
6.3 Turmas	8
6.4 Seleção para Encontro Presencial e Mentoría.....	9
6.5 Auxílio de Custo para Participação no Encontro Presencial	10
6.6 Consequências do Descumprimento	12
7. Monitoramento e Avaliação.....	12
8. Cronograma	13
9. Divulgação e Uso de Imagem	13
9.1 Autorização de Uso de Imagem	13
10. Disposições finais	14
11. Tratamento de dados pessoais	15
12. Alterações e Cancelamento	15

CHAMADA IA.3 – REGULAMENTO

1. O Programa IA.3 - Inteligência Artificial para o Terceiro Setor

As organizações sociais são agentes de transformação estrutural no Brasil e, como tais, devem ter recursos para promover eficiência em suas intervenções. Uma pesquisa do Canal SablAr, em parceria com o Instituto Beja, revelou que apenas 6% das organizações respondentes se declararam avançadas em suas integrações tecnológicas, enquanto 58% ainda estão em fases iniciais de experimentação ou planejamento. Nesse contexto, é essencial que a sociedade civil se aproprie de ferramentas para a utilização plena da tecnologia, com destaque para o uso da Inteligência Artificial.

No Terceiro Setor, por exemplo, a IA pode ajudar a mapear necessidades sociais, medir o impacto de projetos e ampliar o alcance de campanhas e acesso a recursos. Democratizar o acesso à IA pode fortalecer organizações, tornando-as mais eficientes e sustentáveis, mas investir em formação é fundamental para evitar que a tecnologia aprofunde desigualdades existentes, reforce vieses e injustiças ou comprometa a privacidade e a segurança de dados.

Para capacitar ONGs com atuação no Brasil no uso da inteligência artificial, foi criado o projeto **IA.3 – Inteligência Artificial para o Terceiro Setor**, oferecendo condições para que elas incorporem essa tecnologia de maneira consciente e estratégica. Idealizado pelo IDIS – Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social, com suporte do Google.org e apoio técnico do Canal SablAr, o projeto terá duração de três anos para as organizações selecionadas. Ele visa estimular a adoção dessas ferramentas em atividades diárias e incentivar soluções inovadoras desenvolvidas pelo próprio setor social.

Ao democratizar o acesso à Inteligência Artificial, o IDIS não apenas responde a uma demanda emergente, mas reafirma sua crença na inovação inclusiva, acessível e consciente de seus múltiplos impactos, desde a forma como consome energia até a maneira como pode reproduzir ou corrigir desigualdades sociais. Assim, colocamos a tecnologia a serviço de um desenvolvimento mais justo e sustentável para todos.

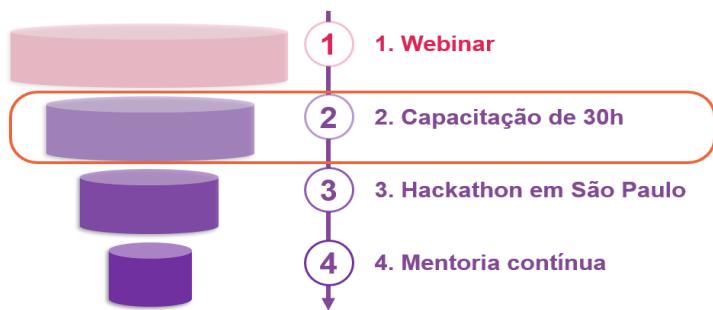
A capacitação está estruturada em um funil formativo com múltiplas etapas:

REALIZAÇÃO



PARCEIRO TÉCNICO





- **Etapa 1 – Webinar formativo:** previsto para 22 de outubro de 2025, gratuito e transmitido pelo YouTube, apresentando conceitos básicos de IA para o Terceiro Setor, incluindo aplicações, riscos e tendências.
- **Etapa 2 – Capacitação intensiva:** Esta chamada irá selecionar até 250 organizações, que serão divididas em duas turmas. Cada turma participará de uma formação de 30h em IA, ao longo de quatro meses, combinando momentos síncronos e assíncronos de aprendizagem. Cada organização deverá indicar de três a cinco colaboradores, incluindo pelo menos um em cargo de liderança (gerência ou superior). A capacitação abordará conteúdos práticos de uso de IA no contexto das Organizações da Sociedade Civil (OSCs).
- **Etapa 3 – Encontro presencial:** Serão selecionadas até 30 organizações por turma, com base em melhor desempenho, para participar de um evento presencial de dois dias em São Paulo, com o objetivo de aprofundar conhecimentos, criar redes e propor soluções práticas em parceria com especialistas.
- **Etapa 4 – Mentoría:** após o encontro presencial, as organizações selecionadas terão acesso a cinco meses de acompanhamento para apoiar a implementação dos aprendizados.

2. Objetivos deste Regulamento

Este Regulamento formaliza a chamada de inscrições para o projeto IA.3 – Inteligência Artificial para o Terceiro Setor, que tem como objetivo **selecionar até 250 organizações sociais. Elas serão divididas em duas turmas para uma capacitação de 30 horas, realizada ao longo de quatro meses**, por meio de momentos síncronos e assíncronos, contemplando conteúdos como:

- Conceitos básicos, tendências e riscos éticos associados à IA;
- Teoria da Mudança, gestão de projetos e organizações sociais com IA;
- IA para captação de recursos, comunicação e monitoramento no Terceiro Setor;
- Engenharia de Prompt;
- Aplicação em cases para organizações sociais.

As organizações selecionadas serão divididas em duas turmas, uma com início em 2026 e a outra, em 2027, e **ao se inscrever neste Regulamento, a organização está ciente e concorda que pode ser selecionada tanto para a primeira turma quanto para a segunda**. A alocação das organizações nas turmas será feita a critério exclusivo do IDIS, não cabendo revisão dessa decisão. Uma mesma organização não poderá participar das duas turmas.

Tanto a inscrição quanto a participação no Programa são totalmente gratuitas.

Esta chamada não envolve repasse de recursos financeiros às organizações contempladas.

O IDIS buscará selecionar organizações com ampla diversidade de causas, porte e representatividade regional, visando promover a equidade de acesso à oportunidade. Dessa forma, serão utilizados critérios de diversidade na seleção, conforme explicado neste Regulamento.

Após os quatro meses de curso, até 30 organizações de cada turma que obtiverem o melhor desempenho serão selecionadas para participar do *encontro presencial* (evento com ampla programação) de dois dias em São Paulo/SP, conforme detalhes e o apoio do IDIS descritos neste Regulamento.

Em todas as etapas, o IDIS se reserva o direito de selecionar apenas as organizações que se enquadram nos critérios desejados, **sem a obrigação de atingir a quantidade máxima prevista**. Ou seja: poderão ser selecionadas menos de 250 organizações para a Etapa 2, e menos de 30 para a Etapa 3.

3. Duração

A capacitação oferecida para cada turma nesta chamada terá **30 horas totais, a serem realizadas ao longo do período formativo de 4 (quatro) meses**.

As organizações selecionadas serão divididas em duas turmas de até 125 organizações cada, sendo a primeira turma com início em fevereiro de 2026 e a segunda, em fevereiro de 2027.

Durante a vigência do projeto IA.3 (de outubro de 2025 a dezembro de 2027), **todas as organizações contempladas se comprometem a responder aos formulários de monitoramento e avaliação do programa**, conforme a seção 7 (Monitoramento e Avaliação).

REALIZAÇÃO



PARCEIRO TÉCNICO

with support from
 Google.org



4. Requisitos de participação

4.1 Quem pode participar?

São elegíveis organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que tenham sede no Brasil, de todas as causas e regiões do país, devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sem nenhuma exigência de tempo mínimo de registro.

4.2 Quem não pode participar?

Não poderão concorrer:

- Organizações que não atendam a todos os requisitos acima.
- Organizações com vínculos político-partidários e/ou cujos órgãos de governança sejam formados por pessoas expostas politicamente (PEPs)¹.
- Organizações religiosas dedicadas a fins exclusivamente religiosos.
→ Serão elegíveis, entretanto, organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, distintos de fins exclusivamente religiosos².

Será considerada apenas **1 (uma) inscrição por organização**; em caso de duplicidade, prevalecerá a última inscrição.

5. Seleção

Serão selecionadas até 250 organizações do Terceiro Setor para a capacitação, escolhidas com base nos critérios estabelecidos neste regulamento.

A seleção seguirá duas etapas: a primeira será eliminatória e a segunda será classificatória, conforme detalhes abaixo.

5.1 Inscrição

As inscrições são gratuitas, com **início em 22 de outubro de 2025 e encerramento às 23h59 de 17 de novembro de 2025 (horário de Brasília)**. As organizações interessadas devem:

1. Ler integralmente este Regulamento.
2. Realizar, caso não tenham, o cadastro na plataforma Simbi Social, onde você deverá realizar a inscrição ([accesse clicando aqui](#));
3. Preencher integralmente o Formulário de Inscrição;

¹ De acordo com a definição de Pessoa Exposta Politicamente constante da Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021.

² De acordo com o art. 2º, inciso I, alínea “c” da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

4. Aceitar os termos do formulário, concordando com o Aviso de Privacidade e com a eventual alocação na primeira ou segunda turma.

As organizações devem preencher todos os campos e abas do formulário conforme as orientações. **Serão eliminadas as organizações que não cumprirem os critérios formais da chamada ou que preencherem o formulário de inscrição de forma parcial ou em desacordo com as orientações.**

Para efetivar a inscrição, o **formulário deve ser enviado até 23h59 de 17 de novembro de 2025**. Não será admitida em nenhuma hipótese a inscrição após esse prazo.

5.2 Etapa eliminatória

Serão eliminadas as organizações que estejam em desacordo com o item 4 deste Regulamento (“Requisitos de participação”).

Ainda, para participarem da seleção, as organizações deverão declarar que possuem:

- Infraestrutura mínima de internet e tecnologia para acesso à formação (acesso a dispositivos eletrônicos e a conexão de internet suficientes para participação adequada dos colaboradores nas atividades síncronas e assíncronas propostas).
- Pelo menos 3 colaboradores efetivos (remunerados como pessoa física ou jurídica, com dedicação mínima de 20h semanais - **exceto estagiários e/ou bolsistas**).
- Disponibilidade de pelo menos uma liderança (gerência ou superior) para participar de toda a formação.

As organizações que não declararem todos os requisitos acima serão eliminadas. Se o IDIS verificar que alguma dessas declarações foi imprecisa, incompleta ou inverídica, poderá eliminar a organização a qualquer momento ao longo do programa.

5.3 Etapa classificatória

Serão considerados os seguintes critérios para classificação das organizações:

- Nível de adoção e conhecimento atual em IA.
- Número de beneficiários.
- Número de colaboradores efetivos (remunerados, com dedicação de ao menos 20h semanais).
- Longevidade da organização.

A análise será feita com base na autodeclaração da organização, que se compromete a garantir a veracidade das informações e apresentar meios de comprovação, caso solicitado pelo IDIS.

O IDIS valorizará critérios de diversidade, tanto da organização e de seus membros quanto do público beneficiário, como diversidade regional, porte da organização, presença de lideranças negras, femininas, LGBTQIAPN+ e PCDs. Entretanto, esses critérios não serão eliminatórios.

O IDIS poderá entrar em contato com as organizações para esclarecimento de dúvidas durante o processo seletivo.

A seleção será feita a critério exclusivo do IDIS, não cabendo recursos ou solicitações de revisão em nenhuma hipótese.

6. Formalização e Desenvolvimento do Programa

6.1 Formalização

Os resultados serão divulgados em 13 de janeiro de 2026 por e-mail aos pontos focais indicados no formulário.

As organizações selecionadas deverão assinar Termo de Adesão, por meio do qual se comprometerão com a participação nas capacitações e no preenchimento dos formulários de avaliação.

6.2 Formação

As organizações selecionadas participarão de uma formação de 30 horas, realizada durante quatro meses (fevereiro a maio) nos anos de 2026 (Turma 1) e 2027 (Turma 2), com temas práticos de uso de IA no universo das organizações da sociedade civil.

Cada organização deverá indicar, para participarem do Programa como seus representantes, de três a cinco colaboradores efetivos (remunerados e que dedicam pelo menos 20h semanais à organização), **sendo pelo menos um em posição de liderança** (gerência ou superior).

Os representantes da liderança devem ser indicados na inscrição (até três nomes, dos quais pelo menos um deve efetivamente participar da formação); os demais participantes podem ser de equipes operacionais, táticas ou de lideranças e devem ser informados ao IDIS até um mês antes do início da formação. **Não são elegíveis colaboradores voluntários, estagiários ou com contratos de trabalho temporários.**

A formação será online, via **Google Classroom**, mesclando conteúdos síncronos e assíncronos. Todos os valores referentes a licenças de uso de ferramentas e/ou plataformas digitais necessárias para o Programa serão custeados pelo IDIS.

6.2.1. Eventualidades e situações de exclusão

Em caso de **saída de colaborador indicado como representante da organização durante o Programa**, não haverá possibilidade de substituí-lo, e a organização seguirá participando com os demais colaboradores indicados.

- Se a saída for da liderança indicada, a organização poderá concluir a Etapa 2, mas não poderá participar das Etapas 3 e 4, exceto se algum dos colaboradores remanescentes for uma liderança (cargo de gerência ou superior).

Em caso de **desistência expressa ou tácita**, a organização será excluída do Programa, com suspensão das licenças oferecidas e retiradas dos acessos a fóruns e conteúdos.

- **Todas as organizações selecionadas devem cumprir integralmente as atividades propostas (síncronas e assíncronas), concluindo as 30 horas de formação.** Ausências não justificadas e a impossibilidade de contato do IDIS e/ou Canal SabIAr com a organização caracterizam desistência tácita.

A organização também poderá ser excluída caso deixe de preencher os formulários de Avaliação do Programa nos prazos indicados.

O IDIS também poderá excluir do Programa, a qualquer tempo, as organizações que tiverem fornecido declarações inverídicas no momento da inscrição.

Excepcionalmente, em caso de desistência de número relevante de organizações antes do início da Turma 2, o IDIS poderá abrir processo seletivo para preencher vagas remanescentes para essa Turma. A decisão de abrir ou não essa nova chamada é de critério exclusivo do IDIS.

6.3 Turmas

As organizações contempladas serão **divididas em duas turmas de até 125 organizações cada**, com início em fevereiro de 2026 (Turma 1) e fevereiro de 2027 (Turma 2), e finalização em junho de cada ano.

A divisão em turmas segue o desenho metodológico do programa, que inclui a realização de um **estudo avaliativo independente (ensaio controlado randomizado - RCT)**. Esse estudo permitirá compreender melhor os efeitos do programa, garantindo transparência e rigor científico.

A distribuição entre turmas será determinada pelo IDIS, sem possibilidade de recurso. As organizações devem indicar os colaboradores participantes até um mês antes do início da formação (janeiro de 2026 para Turma 1 e janeiro de 2027 para Turma 2), em conformidade com este Regulamento.

As organizações selecionadas para a Turma 2 estarão vinculadas ao Programa a partir da divulgação dos resultados e deverão responder aos questionários de monitoramento sempre que solicitado (ver seção 7).

Fica estabelecido **que a Turma 2 pode sofrer ajustes de conteúdo em relação ao primeiro grupo, visando à melhoria contínua e atualização das tecnologias trabalhadas**. As organizações da Turma 2 receberão as licenças de uso de IA em 2027, quando indicarem os participantes. A ausência de resposta aos contatos do IDIS e/ou aos questionários enviados caracteriza desistência tácita, e a organização será excluída do Programa, (conforme seção 6.2.1).

6.4 Seleção para Encontro Presencial e Mentoria

O IDIS e o Canal SabIAr selecionarão até 30 organizações de cada turma para um evento presencial de 2 dias em São Paulo/SP, em formato de Hackathon, visando aplicação direta das ferramentas estudadas e ao fortalecimento de redes com organizações de causas afins.

Os eventos acontecerão entre julho e agosto de 2026 (Turma 1) e de 2027 (Turma 2). O IDIS providenciará auxílio de custo com passagens e hospedagem (para organizações sediadas fora de São Paulo), bem como com alimentação e outros custos necessários para viabilizar a participação de todas as organizações selecionadas no evento presencial, nos termos do item 6.5 a seguir.

Somente serão elegíveis organizações que tenham cumprido todos os requisitos de participação e monitoramento. A seleção considerará a participação em momentos síncronos e assíncronos, a entrega de atividades e o aproveitamento individual e coletivo (por organização).

Somente os colaboradores previamente indicados e que participaram da etapa de formação poderão participar do *encontro presencial*; novas indicações não serão aceitas. **As organizações que participarem do encontro presencial terão, após o evento, 5 (cinco) meses de mentoria em grupo com organizações afins**, com encontros bimestrais conduzidos pelo Canal SabIAr.

As datas desses encontros serão definidas pelo Canal SabIAr.

REALIZAÇÃO



PARCEIRO TÉCNICO

with support from
 Google.org



6.5 Auxílio de Custo para Participação no Encontro Presencial

O IDIS providenciará auxílio de custo para viabilizar a participação das organizações selecionadas no encontro presencial, nos seguintes termos:

- (a) Beneficiários: Organizações com sede fora da Região Metropolitana de São Paulo terão direito a auxílio de custo para deslocamento e hospedagem. Organizações sediadas na Região Metropolitana de São Paulo não terão direito a esse auxílio.
- (b) Número de participantes cobertos: O auxílio cobrirá até 3 (três) pessoas por organização, sendo obrigatoriamente participantes que integraram a etapa de formação (Etapa 2).
- (c) Itens cobertos pelo auxílio:
 - Passagens:
 - transporte terrestre ou aéreo³ entre a cidade de origem e São Paulo/SP, em classe econômica, pela rota mais econômica disponível;
 - caso o IDIS opte por fornecer transporte aéreo saindo de um aeroporto fora da cidade na qual a organização está sediada, também será coberto pelo auxílio o deslocamento até o aeroporto.
 - Hospedagem: até 2 (duas) diárias em hotel indicado ou contratado pelo IDIS, em quarto compartilhado;
 - Alimentação durante o evento: café da manhã, almoço e *coffee break* fornecidos pelo IDIS no local do evento.
- (d) Itens NÃO cobertos pelo auxílio:
 - Deslocamentos urbanos na Região Metropolitana de São Paulo (táxi, aplicativos de transporte, transporte público);
 - Deslocamento até o aeroporto localizado na cidade em que a organização está sediada;
 - Refeições fora do horário e local do evento;
 - Despesas pessoais (lavanderia, frigobar, ligações telefônicas, etc.);
 - Seguro-viagem ou qualquer tipo de seguro adicional;
 - Acompanhantes que não sejam participantes oficiais do Programa;
 - Custos com documentação (RG, CPF, passaporte, etc.).

O IDIS poderá, a seu critério:

- Adquirir diretamente as passagens e hospedagens em nome dos participantes;
- OU

³ A escolha da modalidade de transporte será a critério exclusivo do IDIS.

- Reembolsar valores comprovadamente gastos, mediante apresentação de notas fiscais/recibos, até o limite previamente estabelecido; OU
- Utilizar forma mista (compra direta + reembolso).

Em caso de reembolso, o IDIS estabelecerá:

- Limite máximo por item (passagem, hospedagem);
- Prazo para solicitação de reembolso;
- Documentação necessária;
- Prazo para pagamento.

Essas informações serão comunicadas às organizações selecionadas com antecedência mínima de 30 dias do evento.

O auxílio de custo tem natureza de liberalidade e não configura remuneração, salário ou qualquer tipo de contraprestação trabalhista.

Despesas que excedam os limites estabelecidos pelo IDIS serão de responsabilidade exclusiva da organização participante.

O IDIS não se responsabiliza por:

- Problemas com voos (cancelamentos, atrasos, extravio de bagagens);
- Problemas com hospedagem (qualidade, localização, serviços);
- Problemas de saúde, acidentes ou qualquer intercorrência durante a viagem ou evento.

É de responsabilidade exclusiva da organização e seus participantes:

- Estar com documentação pessoal em dia (RG, CPF);
- Providenciar seguro saúde ou de viagem, se julgar necessário;
- Informar ao IDIS com antecedência sobre necessidades especiais (acessibilidade, restrições alimentares, etc.).

Caso a organização selecionada desista de participar do encontro presencial com antecedência inferior a 15 dias do evento, e o IDIS já tenha incorrido em despesas (compra de passagens, reserva de hotel), a organização poderá ser responsabilizada pelos custos de cancelamento, a critério do IDIS.

Em caso de não comparecimento injustificado ao evento, a organização será automaticamente excluída da Etapa 4 (Mentoria) e poderá ser responsabilizada por eventuais custos já incorridos.

REALIZAÇÃO



PARCEIRO TÉCNICO



Casos de força maior ou emergências comprovadas serão analisados individualmente pelo IDIS.

6.6 Consequências do Descumprimento

O descumprimento de qualquer obrigação assumida pela organização no ato da inscrição ou ao longo do Programa poderá acarretar:

- (a) Exclusão imediata do Programa.
- (b) Suspensão de todas as licenças e acessos concedidos.
- (c) Perda da vaga na turma designada, sem possibilidade de realocação.
- (d) Impossibilidade de participar de futuras edições do Programa.

Para organizações da Turma 2, o não atendimento aos formulários de monitoramento entre a seleção (2025) e o início da formação (2027) será considerado desistência tácita, com aplicação automática das consequências acima.

As penalidades acima não geram direito à indenização, resarcimento ou qualquer tipo de compensação à organização excluída.

7. Monitoramento e Avaliação

Para compreender de forma ampla os impactos gerados às organizações pela participação no Programa, o IDIS conduzirá uma avaliação durante toda sua duração.

As organizações selecionadas deverão responder aos formulários de avaliação aplicados em diferentes momentos do programa, sempre que solicitado pelo IDIS e/ou pelo Canal SabIAr.

O não preenchimento dos formulários no prazo indicado poderá resultar na exclusão da organização do Programa (conforme seção 6.2.1), inclusive caso ainda não tenha iniciado a formação para sua Turma.

A participação ativa das organizações na Avaliação é essencial para garantir a qualidade e o monitoramento do Programa. O objetivo é assegurar um processo colaborativo e formativo, em benefício tanto das organizações participantes quanto do aprimoramento da iniciativa.

As informações coletadas na Avaliação referem-se à formação, ao uso de IA e outras tecnologias, às práticas gerenciais e operacionais e a perfil da organização. Essas informações serão utilizadas somente para a Avaliação do Programa, e serão compartilhadas apenas com parceiros necessários à sua execução.

REALIZAÇÃO



PARCEIRO TÉCNICO

with support from




Os resultados finais do monitoramento serão anônimos, agregados e compilados em um relatório analítico a ser publicado pelo IDIS em 2027. Nesse relatório, não serão publicadas informações que possam identificar os colaboradores ou as organizações individualmente.

8. Cronograma

Etapa	Período
Inscrições na Chamada	22 de outubro de 2025 a 17 de novembro de 2025
Divulgação dos resultados	13 de janeiro de 2026
Coleta de monitoramento	Janeiro de 2026
Início da Turma 1	Fevereiro de 2026
Coleta de monitoramento	Julho de 2026
Encontro Presencial da Turma 1	Julho a Agosto de 2026
Mentoria da Turma 1	Julho de 2026 a Janeiro de 2027
Coleta de Monitoramento	Janeiro de 2027
Início da Turma 2	Fevereiro de 2027
Encontro Presencial da Turma 2	Julho a Agosto de 2027
Mentoria da Turma 2	Julho de 2027 a janeiro de 2028

9. Divulgação e Uso de Imagem

O IDIS divulgará o concurso, os reconhecimentos e, eventualmente, alguns dos projetos inscritos no site do Programa, nas redes sociais e em materiais impressos, como cartazes e folhetos. Esses projetos poderão ser utilizados em programas de rádio e TV, jornais, revistas e outros meios de comunicação do IDIS e de seus parceiros.

A divulgação objetiva estimular a participação no Programa e a valorização e disseminação das iniciativas realizadas pelas organizações participantes.

9.1 Autorização de Uso de Imagem

A participação no Programa implica autorização para captação e uso de imagem e voz dos participantes pelo IDIS e parceiros, para fins de divulgação institucional do Programa.

A autorização não implica pagamento de qualquer natureza. O uso será sempre vinculado à divulgação do Programa e suas ações.

Participantes que não desejarem ter imagem/voz divulgadas devem informar expressamente ao IDIS, sem prejuízo de sua participação nas demais atividades do Programa.

REALIZAÇÃO



PARCEIRO TÉCNICO



10. Disposições finais

Ao enviar sua inscrição, as organizações declaram ter conhecimento e concordar com todas as disposições deste Regulamento.

O IDIS reafirma a importância do cumprimento da legislação anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). As organizações participantes declaram, ao se inscreverem, que:

- (a) Não incorreram e não incorrerão em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, tais como: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada; comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; fraudar processos licitatórios, contratos ou qualquer procedimento junto à administração pública; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.
- (b) Não possuem, em seus quadros de dirigentes, conselheiros ou colaboradores com poder de decisão, pessoas: condenadas por crimes contra a administração pública, ordem tributária, sistema financeiro, lavagem de dinheiro ou organização criminosa; punidas com suspensão ou declaração de inidoneidade por órgãos públicos; incluídas em listas de sanções de organismos internacionais (ONU, OFAC, etc.).
- (c) Comprometem-se a utilizar eventuais recursos, benefícios e acessos concedidos pelo Programa exclusivamente para as finalidades previstas neste Regulamento, vedando: repasse a terceiros não autorizados; uso para fins político-partidários ou eleitorais; comercialização ou obtenção de vantagem econômica indevida; qualquer forma de apropriação indébita.
- (d) Comprometem-se a informar imediatamente ao IDIS caso tomem conhecimento de qualquer irregularidade, suspeita de fraude ou violação às normas anticorrupção relacionadas ao Programa.

O descumprimento das declarações acima, a prestação de informações falsas sobre o tema, ou a constatação de envolvimento da organização ou seus representantes em atos de corrupção, fraude ou improbidade, ainda que não relacionados diretamente ao Programa, acarretará, a critério do IDIS, a exclusão imediata e definitiva do Programa; a suspensão de todos os benefícios e acessos; a vedação de participação em futuras iniciativas do IDIS; a possível comunicação aos órgãos competentes (Ministério Público, Controladoria, Polícia Federal, etc.); e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação aplicável.

O IDIS reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e de ausência de sanções administrativas das organizações participantes.

O IDIS poderá divulgar o nome, logotipo e outras informações não confidenciais das organizações participantes em quaisquer materiais ou publicações de divulgação do Programa, mesmo após seu encerramento, inclusive em seu site institucional e redes sociais.

Os resultados da chamada são de total decisão do IDIS mediante os critérios aqui apresentados e não são passíveis de questionamento, contestação ou recurso. Em caso de dúvidas sobre o Programa ou este Regulamento, entre em contato pelo e-mail ia.3@idis.org.br.

11. Tratamento de dados pessoais

Informamos que todos os dados pessoais fornecidos no âmbito do Programa IA.3 serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD).

O IDIS utilizará esses dados apenas para (i) viabilizar a inscrição e eventual participação de sua organização no Programa IA.3 - Inteligência Artificial para o Terceiro Setor; e (ii) realizar avaliação do Programa nos termos informados neste Regulamento. Todos os dados serão tratados conforme a LGPD e serão compartilhados apenas com parceiros que nos ajudam a atingir essas finalidades.

Também poderemos captar imagem e voz de membros das organizações para divulgação do Programa e das atividades realizadas, inclusive no site institucional e nas redes sociais do IDIS.

Para mais informações, consulte nosso [Aviso de Privacidade](#) ou, caso tenha alguma dúvida ou queira exercer seus direitos como titular de dados, contate nosso Encarregado de Dados Pessoais (DPO), Marcelo Destito, pelo e-mail mddestito@idis.org.br.

12. Alterações e Cancelamento

O IDIS reserva-se o direito de modificar este Regulamento, alterar cronogramas, ajustar conteúdos programáticos, substituir ferramentas e plataformas, ou cancelar o Programa a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

Por se tratar de um programa totalmente gratuito, no qual o IDIS concede benefícios sem qualquer contrapartida financeira das organizações participantes, as alterações ou

REALIZAÇÃO



PARCEIRO TÉCNICO



o eventual cancelamento não geram direito a indenização, compensação, ressarcimento ou qualquer tipo de reparação às organizações inscritas ou selecionadas.

O IDIS compromete-se a notificar as organizações sobre alterações relevantes ou cancelamento com antecedência razoável, sempre que possível.

Organizações que não concordarem com alterações substanciais comunicadas pelo IDIS poderão manifestar desistência do Programa, sem aplicação das penalidades previstas na seção 6.5, desde que a desistência seja formalizada por escrito.

A permanência da organização no Programa após a divulgação das eventuais alterações a este Regulamento será considerada aceitação tácita das alterações comunicadas.

Em caso de cancelamento do Programa:

- Licenças e acessos já concedidos serão imediatamente suspensos, salvo decisão contrária do IDIS.
- Valores de auxílio de custo já pagos para atividades presenciais realizadas não precisarão ser restituídos.
- O IDIS não terá qualquer obrigação de completar etapas futuras ou conceder benefícios ainda não implementados.

As organizações participantes reconhecem e aceitam que o Programa é uma liberalidade do IDIS, não gerando expectativa de direito adquirido ou obrigação de continuidade.